LEI Nº 2169 de 17 de Setembro de 1982.-

Autoriza o Poder Executivo locar, mediante - aluguel, prédio destinado a promoção de artes-cênicas e a programações artística e cultural no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Assis autorizado a proceder a locação, de prédio destinado a promoção de - artes-cênicas e a Programações artística e cultural no município.

§ - 1º - O uso das dependências para as atividades correlatas às suas finalidades será de comum acordo com a COMISSÃO - "PRÓ - TEATRO" DE ASSIS e a Coordenadoria de Educação e Cultura do Município.

§ - 2º - Fica facultado à Coordenadoria de Educação e Cultura do Município de Assis a utilização do prédio, ora autorizada sua locação, objetivando promover shows e manifestações artísticas culturais, pelo menos até cinco vezes ao ano.

Artigo 2º - As despesas de manutenção e conservação geral do prédio, inclusive compromissos com funcionários e demais encargos, correrão por conta exclusiva da COMISSÃO "PRÓ=TEATRO" DE ASSIS.

Artigo 3º - Fica, outrossim, autorizado a abertura de um crédito - especial, adicional, no valor de até Cr$600.000.00(seiscentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas oriundas da presente Lei, para o corrente exercício financeiro, que fica classificado na seguinte dotação orçamentária:

6	EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES
6.13	CULTURA E ESPORTES
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
48	Cultura
2470	Difusão Cultural
2472.094	DESPESAS C/ ALUGUEL DE PRÉDIO P/ COMISSÃO PRÓ-TEATRO DE ASSIS
3132	Outros Serviços e Encargos.....600.000.00

Artigo 4º - As despesas com a execução do disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente; a saber:

6	EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES
6.13	CULTURA E ESPORTES
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
48	Cultura
2470	Difusão Cultural
2472.092	Promoções Artísticas e Culturais
3132	Outros Serviços e Encargos.....600.000.00

Artigo 5º - Os orçamentos vindouros consignarão dotação própria para ocorrer com as despesas advindas do referido aluguel de imóveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 1982.-

AURO SPERA
Prefeito Municipal

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depto. de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal em 17 de Setembro de 1982.-

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depto. de Administração